



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CONTRATO Nº 012/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – IX REGIÃO - PARANÁ E A IMPRENSA NACIONAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

**CONTRATANTE:** Conselho Regional de Química – IX Região - Paraná – CRQ-IX, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.471.358/0001-64 com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 3º, 5º, 6º e 10º Andares, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Prof. Dilermando Brito Filho, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador do RG nº 411.620 SSP/PR, e CPF nº 109.949.989-53.

**CONTRATADA:** IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, CEP 70.610-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional, Senhor **ALEXANDRE MIRANDA MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1.282.088 SSP/DF e do CPF n.º 584.639.251-20, nomeado através da Portaria nº 93, de 12.04.2016, da Casa Civil da Presidência da República, e Portaria nº 143, de 27.06.2012, da Imprensa Nacional.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas têm entre si, justo e avençado, na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**, vinculado aos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2016 e Processo CRQ9- CPL nº 045/2016, bem como nas cláusulas a seguir discriminadas, com fundamento do artigo 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações posteriores.

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

O presente Contrato, tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto 4.520 de 16.12.02, combinado com a Portaria n.º 268, de 5.10.09, compreendendo os serviços dispostos no Processo da Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2016 e Processo CRQ9- CPL Nº 045/2016 e, conforme as condições estipuladas no presente contrato e as constantes no processo licitatório que passam a integrar o presente ajuste:

1. Todos os documentos (cartas, ofícios, solicitações, notificações, e-mail e outros) trocados entre as partes devidamente assinados e protocolados, passam a integrar os termos da presente contratação.

A JP



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

**Cláusula Segunda – Da Remuneração, das Condições de Pagamento e Dotação Orçamentária**

1. O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), conforme Portaria n.º 117, de 13/5/2008, publicada no Diário Oficial da União, de 14.5.2008.
2. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal-Fatura, quinzenalmente, após realização dos serviços solicitados por meio de Nota de empenho citada no presente Contrato e, consulta "ON LINE" ao SICAF, será realizada a quitação por Ordem Bancária-OB ou Guia de Reconhecimento- GRU, em nome da CONTRATANTE, conforme dados constantes da fatura.
3. O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.
4. O não pagamento da fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN.
5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
6. Todas as despesas de pessoal correrão por conta da CONTRATADA incluindo a retenção de imposto de renda.
7. A cobertura das despesas decorrentes do presente contrato está prevista na rubrica da **Dotação Orçamentária 33.90.39.041 – Serviços de Divulgação e Imprensa, constante do Orçamento 2016 do Conselho Regional de Química da 9ª Região.**
8. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, através de Termo Aditivo, o crédito para sua cobertura.

**Cláusula Terceira - Do Amparo Legal**

A lavratura do presente Contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2016 e Processo CRQ9- CPL N.º 045/2016, com fundamento no artigo 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações posteriores. Por ser tratar de contratação com órgão cuja competência é "**publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal**", conforme Decreto n.º 5.135, de 07.07.2004, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria n.º 147, de 9.3.2006.

**Cláusula Quarta – Das Obrigações do CONTRATANTE**

1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.
  - 1.1. As fiscalizações dos serviços, por parte da CONTRATANTE, não exoneram nem diminuem a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.
2. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas na Cláusula Oitava.

do  
A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

3. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas, passando a integrar os termos do presente contrato.
4. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias- INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de divulgação Eletrônica de Compras e Contratações- SÍDEC; que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria n.º 268, de 5.10.09.
5. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;
6. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores;
7. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos no Art. 42,43,44,46,47,48 e 49 da Portaria n.º 268, de 5.10.2009.

**Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONTRATADA**

1. Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato ou estabelecidas em Lei, particularmente na Lei n.º 8666/93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, a observância de todas as especificações exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2016, no Processo CRQ9 CPL n.º 045/2016, bem como:
2. Prestar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento e todos os documentos previstos na Cláusula Primeira dentro de elevados padrões de qualidade.
3. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.
4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
5. Indicar um gerente de contas responsável para realizar, em conjunto com o **CONTRATANTE**, o acompanhamento técnico das atividades visando à qualidade da prestação dos serviços.
6. Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pelo **CONTRATANTE**, refazendo ou corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, as partes dos serviços que tenham sido impugnadas, ou executadas em desacordo com o combinado.
7. Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiro, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
8. Publicar as matérias encaminhadas pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria n.º 268, de 5.10.09;
9. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme definido na Lei n.º 8666/93 e, alterações posteriores.

**Cláusula Sexta– Da Caracterização dos Serviços**

JA  
A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

Prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, compreendendo os serviços dispostos no Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2016 e Processo CRQ9- CPL N.º 045/2016.

**Cláusula Sétima - Da Vigência**

O presente Contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e a formalização de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

**Cláusula Oitava – Das Penalidades**

1. Aplica-se o disposto no art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/93 para as seguintes condutas, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CRQ-IX:

- a) Apresentação de documentos falsos;
- b) Prática de ilícitos visando frustrar os objetivos do certame e/ou demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o CRQ IX;
- c) Cometimento de erros que comprometam o fornecimento do objeto da licitação ou adulterações/fraudes que possam inviabilizá-lo;
- d) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da adjudicação;
- c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no **CRQ-IX**, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Primeiro** – A sanção de advertência de que trata a alínea “a” desta Cláusula será aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**Parágrafo Segundo** – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**Parágrafo Terceiro** – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação com aviso de cobrança, podendo ainda

6.  
A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

o CONTRATANTE descontar das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento ou cobrá-las judicialmente através de execução fiscal.

**Cláusula Nona - Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Judicialmente, nos termos da legislação;
- b) Por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsão legal constante do artigo 78, incisos I a XII e XVII e artigo 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, assegurando o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas Nona e Décima;
- c) Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo e, desde que haja conveniência para o CRQ IX;
- d) O contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Rescindido o contrato nos termos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei 8666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do contrato, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa por inadimplemento correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado deste contrato, considerada dívida líquida e certa, autorizando o CRQ IX a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8666/93 no que couber.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela Execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo Terceiro:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Cláusula Décima - Da Vinculação à Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2016, ao Processo CRQ9- CPL N.º 045/2016.**

Este Contrato fica vinculado aos termos da Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2016 e, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho, constante do Processo CRQ9- CPL N.º 045/2016.

**Cláusula Décima Primeira – Das Diretrizes Anticorrupção**

A CONTRATADA declara, por si e seus sócios, administradores, empregados, prepostos, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que jamais praticou e se obriga, durante a vigência deste contrato, a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção aplicáveis às suas atividades ou as leis anticorrupção aplicáveis à CONTRATANTE, especialmente a Lei nº 12.846/13 e outras legislações aplicáveis, tais como a Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA - Foreign Corrupt Practices Act), incluindo, sem limitações, qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira ou contrário aos compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem de tal matéria e às leis e regulamentações correlatas ("Leis Anticorrupção"). A CONTRATADA declara que não recebeu qualquer comunicação, notificação ou ameaça proveniente de qualquer autoridade pública, nacional ou estrangeira, a respeito de

JP

X



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

alegações de violação de Leis Anticorrupção, e concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, evidências de que está atuando, diligentemente e por sua conta e risco, na prevenção de práticas que possam violar as Leis Anticorrupção.

**Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais**

Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

**Cláusula Décima Terceira – Do Foro**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmou o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba/PR, 25 de outubro de 2016.

**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**  
**DILERMANDO BRITO FILHO**  
Presidente do CRQ-IX

**IMPRENSA NACIONAL**  
**ALEXANDRE MIRANDA MACHADO**  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Publicado no Diário Oficial da  
União de 11 / 11 / 16  
Seção 3, página nº 182